

**COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PARECER Nº 02/2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENAR DO LEGISLATIVO Nº 02/2026**

Altera a Lei Municipal nº 3.027/2007, para estender a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia.

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, reunida para apreciar o projeto de lei epigrafado, bem como a Emenda enviada pelo Poder Executivo (Protocolo nº 215/2026), é de parecer que estes atendem os fundamentos e objetivos da República, previstos nos arts. 1º e 3º da Constituição de 1988, bem como os direitos e garantias fundamentais descritos no art. 5º da mesma Carta, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Contudo, a Comissão sugere emenda aditiva, para incluir § 3º no art. 298-A da LC nº 3.027/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 298-A, da Lei Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com nova redação no caput e inclusão de §3º, nos seguintes termos:

Art. 298-A: As pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista, as portadoras de fibromialgia, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

.....  
§ 3º A pessoa com fibromialgia, para fins do disposto no *caput*, deverá apresentar laudo médico que comprove essa condição, contendo obrigatoriamente o nome completo do profissional de saúde responsável, sua assinatura e o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Sala das Comissões, 26 de março de 2026.

**Fernanda Félix Bitencourt**

**Guilherme Belmiro do Couto**

**Thaffarel Jorge Pereira**